



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 018 /2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Pela presente Mensagem, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro de custeio da Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis.

A ISEO foi criada pela Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, do Estado do Espírito Santo, e tem por objetivo suprir despesas presumivelmente suportadas em virtude de convocações extraordinárias fora das escalas ordinárias ou especiais de serviço dos Militares, Policiais Civis e Inspetores Penitenciários, com ou sem deslocamento para outro Município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para uso profissional.

No ano de 2021, a Lei Complementar nº 985/2021 do Estado introduziu alterações na Lei Complementar nº 662/2012, permitindo que Municípios interessados numa melhor prestação de segurança pública utilizem os serviços desses profissionais mediante a celebração de convênio para repasse de recursos de custeio da ISEO.

Diante desse cenário de melhoria na qualidade da prestação dos serviços de segurança pública, especialmente com relação a oferta direta do Corpo de Bombeiros Militar, através do 3º BBM, para o novo modelo de Gestão em que o Município tem a responsabilidade de custear as despesas da ISEO, Postos de Guarda-Vidas e Combustível das viaturas e embarcações utilizadas na operação e o CBMES tem a obrigação de fornecer militares com os equipamentos necessários a atuação, viaturas, quadrículos e embarcação quando necessário, é que submetemos este Projeto de Lei.

Na expectativa de que seja acolhido, apresento a presente proposta para apreciação dessa honrosa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
Nº 000977/2023
10/04/2023 - 15:26:58

Prefeitura de P. Kennedy/ES
MENSAGEM Nº 018/2023 PROJETO DE LEI Nº 018-2023





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N° 018 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL – ISEO AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro de custeio da Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis a serviço deste Município, na forma da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar material permanente, ceder ou locar de imóvel para instalações temporárias, custear combustível e outros insumos de relevante interesse para a segurança pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, consoante as etapas previstas no cronograma de repasse a ser definido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 10 de abril de 2023.

Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**LEI COMPLEMENTAR Nº 662, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Cria a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO para os militares e policiais civis do Estado do Espírito Santo, destinada a suprir despesas suportadas pelos servidores em virtude de convocações extraordinárias fora de suas escalas ordinárias ou especiais de serviço, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para uso profissional.

§ 1º A ISEO possui natureza jurídica diversa do serviço extraordinário previsto no artigo 2º da Lei Complementar nº 420, de 29.11.2007, no artigo 2º da Lei Complementar nº 412, de 27.9.2007, no artigo 2º da Lei Complementar nº 422, de 06.12.2007, no artigo 2º da Lei Complementar nº 439, de 08.5.2008, no artigo 2º da Lei Complementar nº 446, de 21.7.2008 e no artigo 2º da Lei Complementar nº 531, de 28.12.2009.

§ 2º A ISEO não se incorpora aos proventos de inatividade, não será base de cálculo de contribuição previdenciária ou quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

Art. 2º A ISEO é a indenização dos gastos presumivelmente havidos pelo servidor militar ou policial civil convocado extraordinariamente, fora de suas escalas ordinárias ou especiais de serviço, para operações policiais sigilosas em cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão, operação de saturação ou diligência de caráter urgente, controle de rebeliões em presídios ou de distúrbios civis ou socorro em situação de tragédia ou calamidade pública, a critério da Administração.

Parágrafo único. Não haverá pagamento de ISEO para a atuação dos militares e policiais civis no funcionamento normal das respectivas repartições, em plantões, policiamento ostensivo, desempenho ordinário de suas atribuições e do serviço extraordinário, a que se refere o § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º A percepção da ISEO dependerá da efetiva prestação de serviço em operações policiais ou situação de tragédia ou calamidade pública em atividades-fim de polícia militar, bombeiro militar ou policial civil, condicionado à escala prévia de serviço de duração mínima de 06 (seis) horas e máxima de 12 (doze), não podendo exceder quatro escalas mensais.

Parágrafo único. As escalas de serviço previstas no *caput* deste artigo serão definidas por ato discricionário do Comandante Geral da Polícia Militar, do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar ou do Delegado Chefe da Polícia Civil, *ad referendum* do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 4º A ISEO dos militares e policiais civis será o valor equivalente a 80 (oitenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs, a ser pago por escala.

Art. 5º O recebimento da ISEO é incompatível com o de diárias, ajuda de custo, escala especial ou remuneração por trabalho extraordinário em virtude da mesma operação.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 27 de dezembro de 2012.

PROCESSO Nº 0977/23

FOLHA Nº 005 de 085

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E de 28.12.2012)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão da Presidência:

1. *Recebi do setor de protocolo a Mensagem de Nº 018/2023 do Projeto de Lei Nº 018/2023 – Com o seguinte assunto: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL - ISEO AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*
2. *Autue-se o presente Projeto de Lei.*
3. *Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.*

Presidente Kennedy/ES, 10 de Abril de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 018/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL – ISEO AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi apresentado e lido na 11ª Sessão Ordinária, no dia 13 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 13 de abril de 2023.

Cleide de Oliveira Souza Martins
Cleide de Oliveira Souza Martins
Assistente Legislativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****PARECER TÉCNICO JURÍDICO.****PROJETO DE LEI Nº: 018/2023.****AUTORIA: Poder Executivo Municipal de Presidente Kennedy-ES.****CONSULENTE: Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES.****RELATÓRIO.**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 018/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo para Repasse Financeiro de Custeio de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis e dá outras providências.”**

O Projeto de Lei objetiva autorizar o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Espírito Santo para enquadramento na Lei n 662, de 27 de dezembro de 2012, a fim de suprir despesas presumivelmente suportadas em virtude de convocações extraordinárias fora das escalas ordinárias ou especiais de serviço dos Militares, Policiais Civis e Inspetores Penitenciários, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para uso profissional.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Alega que com o advento da Lei Complementar nº 985/2021, do Estado do ES, foram introduzidas alterações na melhor prestação de segurança pública utilizando serviços desses profissionais mediante a celebração de convênio para repasse de recursos de custeio da ISEO, e diante desse cenário, com a relação a oferta direta do Corpo de Bombeiros Militar, o município tem responsabilidade de custear despesas da ISEO, Postos de Guarda Vidas e Combustível das viaturas e embarcações utilizadas na operação, e o CBMES a obrigação de fornecer militares e equipamentos necessários a atuação, viaturas quadrículos e embarcação quando necessário, motivo pelo qual submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Legitimidade para a iniciativa legislativa é regular, nos termos do Art. 67 e 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 67 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei:.....

VIII – celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos a aprovação da Câmara Municipal.

Art. 34 – Compete privativamente à Câmara Municipal...

XXIII – aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio; (...)

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em seu Art. 1º destaca:

Fica o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo para Repasse Financeiro de Custeio de Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis a serviço deste município, na forma da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, do Estado do Espírito Santo.

Em Art. 2. – Para execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar material permanente, ceder ou locar de imóvel para instalações temporárias, custear combustíveis e outros insumos de relevante interesse para a segurança pública.

Legitimidade da proposição quanto à forma, apresentada em consonância com o disposto no Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “termos claros e sintéticos”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seus artigos 10 e 11.

Desta forma, latente a juridicidade da medida proposta com base no Art. 67, da Lei Orgânica Municipal, cabendo análise meritória aos Excelentíssimos Vereadores

CONCLUSÃO.

No mais, não se verifica óbice jurídico, cabendo aos Excelentíssimos Vereadores a análise meritória da proposição, avaliando a pertinência da



PROCESSO N° 0977/23

FOLHA N° 011005

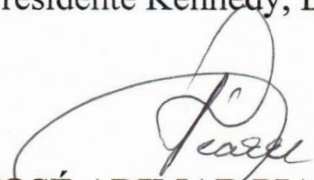
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

justificativa constante do Projeto de Lei, bem como sua adequação às reais necessidades do município.

S.M.J. É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 14 de abril de 2023.


JOSÉ ADIMAR PIASSI
Assessor Jurídico



PROCESSO N° 0977/23

FOLHA N° 012 COS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 018/2023.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL- ISEO AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL-ISEO AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

Informa que a ISEO foi criada pela Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, do Estado do Espírito Santo, e tem por objetivo suprir despesas presumivelmente suportadas em virtude de convocações extraordinárias fora das escalas ordinárias ou especiais de Serviço dos Militares, Policiais Cíveis e Inspetores Penitenciários, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para o uso profissional.

Justifica a preposição, para a melhoria na qualidade da prestação dos serviços de segurança pública, especialmente com relação a oferta direta do Corpo de Bombeiros Militar, através do 3º BBM, para o novo modelo de Gestão em que o Município tem a responsabilidade de custear as despesas da ISEO, Postos de Guardas-Vidas e Combustível das viaturas e embarcações utilizadas na operação e o CBMES, tem a obrigação de fornecer militares com os equipamentos necessários a atuação, viaturas, quadriculos e embarcação quando necessário, é que submetermos este Projeto de Lei.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER

Cabível a presente medida legislativa visto que se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, estando o autor devidamente legitimado para a propositura.

Competência da Câmara Municipal para apreciação da matéria, na forma do art. 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre a referida medida legislativa:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

XXIII - aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio;
(...)

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei: (...)

VIII - celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal;

Conforme acima exposto, a medida ora proposta encontra amparo legal no ordenamento jurídico vigente, sendo ainda, de notório interesse público.

Não existe óbice jurídico, quanto à forma a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

CONCLUSÃO



PROCESSO Nº 0977/23

FOLHA Nº 01508

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Por unanimidade de seus membros presentes, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Presidente Kennedy/ES, 18 de Abril de 2023.

Bartolomeu Barboza Gomes
Presidente

Jhonatan Batista Mota
Vice-Presidente

José Antônio Barreto da Silva
Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei nº: 018/2023.

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL- ISEO AOS POLICIAIS MILITARES BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal de Presidente Kennedy-ES, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL-ISEO AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



PROCESSO N° 0577/23
FOLHA N° 01708

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Informa que a ISEO foi criada pela Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, do Estado do Espírito Santo, e tem por objetivo suprir despesas presumivelmente suportadas em virtude de convocações extraordinárias fora das escalas ordinárias ou especiais de Serviço dos Militares, Policiais Cíveis e Inspetores Penitenciários, com ou sem deslocamento para outro município, incluindo gastos com viagens, alimentação e aquisição emergencial de material de pequeno valor para o uso profissional.

Justifica a preposição, para a melhoria na qualidade da prestação dos serviços de segurança pública, especialmente com relação a oferta direta do Corpo de Bombeiros Militar, através do 3º BBM, para o novo modelo de Gestão em que o Município tem a responsabilidade de custear as despesas da ISEO, Postos de Guardas-Vidas e Combustível das viaturas e embarcações utilizadas na operação e o CBMES, tem a obrigação de fornecer militares com os equipamentos necessários a atuação, viaturas, quadriculos e embarcação quando necessário, é que submetermos este Projeto de Lei.

Parecer jurídico acostado aos autos.

É o relatório.

PARECER:

Cabível a presente medida legislativa visto que se encontra prevista na Lei Orgânica Municipal, estando o autor devidamente legitimado para a propositura.

Competência da Câmara Municipal para apreciação da matéria, na forma do art. 34, XXIII, da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Assim dispõe a Lei Orgânica Municipal sobre a referida medida legislativa:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:
(...)

XXIII - aprovar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, que acarretarem obrigações ao município ou encargos ao seu patrimônio;
(...)

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito Municipal, além de outras atribuições previstas em lei: (...)

VIII - celebrar acordos, contratos e convênios, sujeitos à aprovação da Câmara Municipal;

Não existe óbice jurídico, quanto à forma a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "termos claros e sintéticos". Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Conforme acima exposto, a medida ora proposta encontra amparo legal no ordenamento jurídico vigente, sendo ainda, de notório interesse público.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Registra-se que as despesas decorrentes desta Lei correrão á conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, consoante as etapas previstas no cronograma de repasse a ser definido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha a relatoria e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 18 de Abril de 2023.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Tércio Jordão Gomes
Membro


Antônio Araújo Lima
Vice-Presidente



PROCESSO Nº 0977/23

FOLHA Nº 020 CS

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 018/2023 que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL – ISEO AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi submetido a discussão e 1ª e 2ª votação na 12ª Sessão Ordinária, no dia 19 de abril de 2023, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, por unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 19 de abril de 2023.

Cleide de Oliveira Souza
Cleide de Oliveira Souza Martins
Assistente Legislativo



PROTOCOLO - PMPK Nº 012223/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 018/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/ Nº. 050/2023.

PROCESSO Nº 0977/23

FOLHA Nº 021 COS

Presidente Kennedy – ES, 19 de abril de 2023.

Para:

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.**

Do

**Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista**

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 018/2023.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a vossa excelência o Autógrafo de Lei nº 018/2023, referente ao Projeto de Lei nº 018/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL – ISEO AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 018/2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE
FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO
SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL –
ISEO AOS POLICIAIS MILITARES,
BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY,
Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte
projeto de lei:

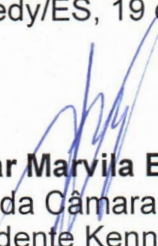
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o
Estado do Espírito Santo para repasse financeiro de custeio da Indenização
Suplementar de Escala Operacional – ISEO aos Policiais Militares, Bombeiros
Militares e Policiais Civis a serviço deste Município, na forma da Lei Complementar
nº 662, de 27 de dezembro de 2012, do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar
material permanente, ceder ou locar de imóvel para instalações temporárias,
custear combustível e outros insumos de relevante interesse para a segurança
pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações
consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública,
consoante as etapas previstas no cronograma de repasse a ser definido no Plano
de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 19 de abril de 2023.


Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.661, DE 20 DE ABRIL DE 2023

PROTOCOLO CÂMARA P.K. 01114/23N° 02113 1/2237.40

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N° 1.661 DE 20 DE ABRIL 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA REPASSE FINANCEIRO DE CUSTEIO DA INDENIZAÇÃO SUPLEMENTAR DE ESCALA OPERACIONAL – ISEO AOS POLICIAIS MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E POLICIAIS CIVIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Espírito Santo para repasse financeiro de custeio da Indenização Suplementar de Escala Operacional – ISEO aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Policiais Civis a serviço deste Município, na forma da Lei Complementar nº 662, de 27 de dezembro de 2012, do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a doar material permanente, ceder ou locar de imóvel para instalações temporárias, custear combustível e outros insumos de relevante interesse para a segurança pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Segurança Pública, consoante as etapas previstas no cronograma de repasse a ser definido no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 20 de abril de 2023.


Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

CERTIDÃO Certifico que o(a) <u>Lei N° 1.661/2023</u> foi publicado(a) na forma do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela emenda nº 014, de 09/05/2019. Em: <u>20/04/23</u> Servidor: <u>2558</u> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
--

CERTIDÃO
Certifico que Lei N° 1.661/2023
Foi publicado na forma do Art.69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº014
De 09/05/2019
Data: 20/04/23
Servidor(a): Sauê
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES